



Número: **5003932-02.2019.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **20/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.891.304,71**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LOPES COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR)	
	MARDEN OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (RÉU/RÉ)	
Estado de Minas Gerais (RÉU/RÉ)	
MUNICIPIO DE ARAGUARI (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4023288020	14/06/2021 15:16	RMA - Casa Lopes - Abril 2021	Outros documentos



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
PERÍODO: ABRIL 2021

14.JUNHO.2021





1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg 12
4. Informações específicas	pg 14
4.1 Concorrência	pg 14
4.2 Crise financeira	pg 15
5. Cronograma processual.....	pg 16



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Lopes Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada CASA LOPES), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período de **abril de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando sua atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CASA LOPES formulou pedido de recuperação judicial em 20 de agosto de 2019, havendo seu processamento sido deferido em 16 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, no processo n.º 5003932-02.2019.8.13.0035.

Fundada em 01 de junho de 1976, a CASA LOPES é uma empresa familiar do segmento de supermercado varejista.

Foram apontadas como causas que levaram ao requerimento da Recuperação Judicial os seguintes motivos:

- Concorrência;
- Crise financeira; e
- Retração e inadimplência dos consumidores.

Foi prorrogado o stay period por mais 180 dias, havendo sido designado pelo juízo as datas de 12/08/2021 e 19/08/2021 para realização da assembleia-geral de credores em primeira e segunda convocação, respectivamente.

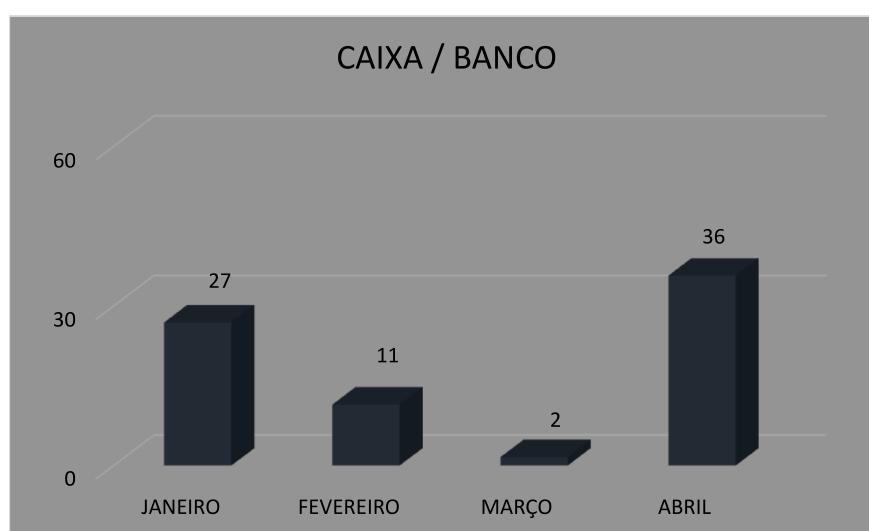
Com intuito de demonstrar a evolução do feito até o atual momento, está Administradora Judicial apresenta linha do tempo com os atos de maior relevância realizados.



.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

A análise da rubrica “Caixa/Bancos” aponta que houve aumento expressivo, saindo de R\$ 1.584,56 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 35.710,31 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos).



*Valores em milhares de reais

Nota:

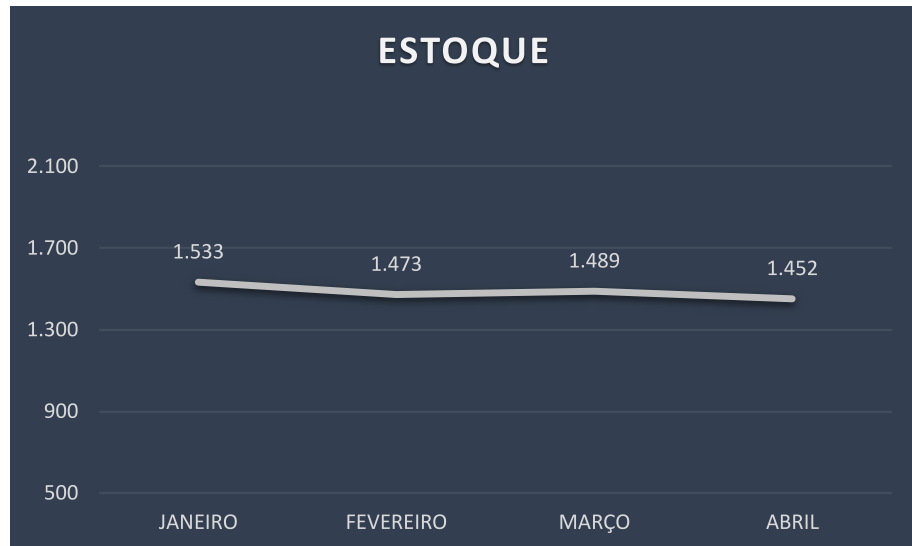
No balanço patrimonial de março, a conta “Caixa/banco” apresentava saldo de R\$ 1.584,56 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e, ao verificar o balanço patrimonial do mês de abril, foi identificado que o saldo registro foi alterado para R\$ 34.197,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais)

Foi solicitada nota explicativa sobre a divergência, a qual ainda não foi apresentada.

Esta Administradora Judicial ressalta novamente a importância da movimentação da conta “Caixa/Banco” ser desmembrada nas rubricas “Caixa” e “Bancos”, de modo a refletir de forma adequada e transparente as operações do fluxo de caixa e das operações bancárias.



Analisando a rubrica “*Estoque*”, verifica-se que houve queda de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento), saindo de R\$ 1.489.015,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinze reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 1.451.551,06 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos).



*Valores em milhares de reais

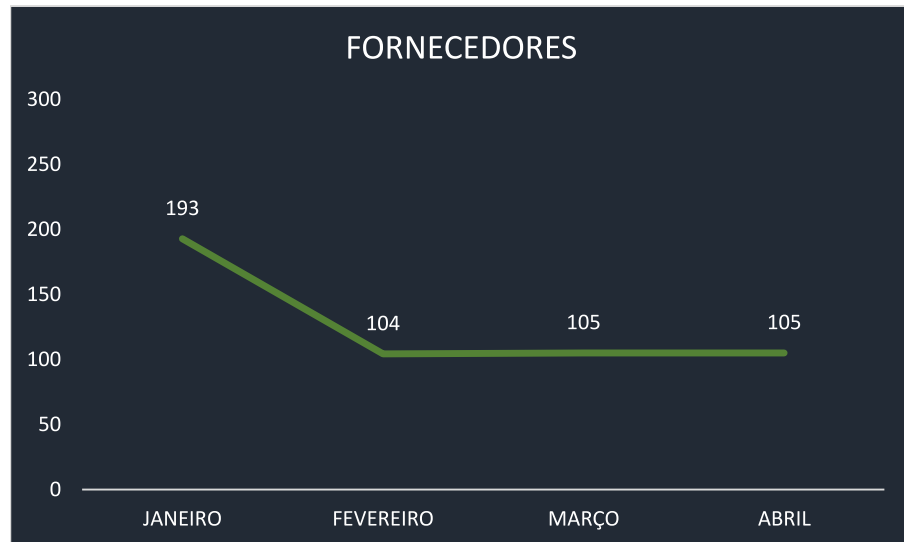
A redução do estoque, no mesmo período em que houve aumento do faturamento, indica que a Recuperanda tem acompanhado o comportamento dos seus clientes, mantendo o estoque enxuto.

Importante salientar que todos os atos devem ser registrados na própria competência, a fim de que os dados retratem a efetiva realidade da atividade empresarial.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Em relação à conta “Fornecedores”, observando a representação gráfica abaixo, é possível concluir que não houve variação no referido mês, permanecendo na cifra de R\$ 105.117,32 (cento e cinco mil, cento e dezessete reais e trinta e dois centavos).

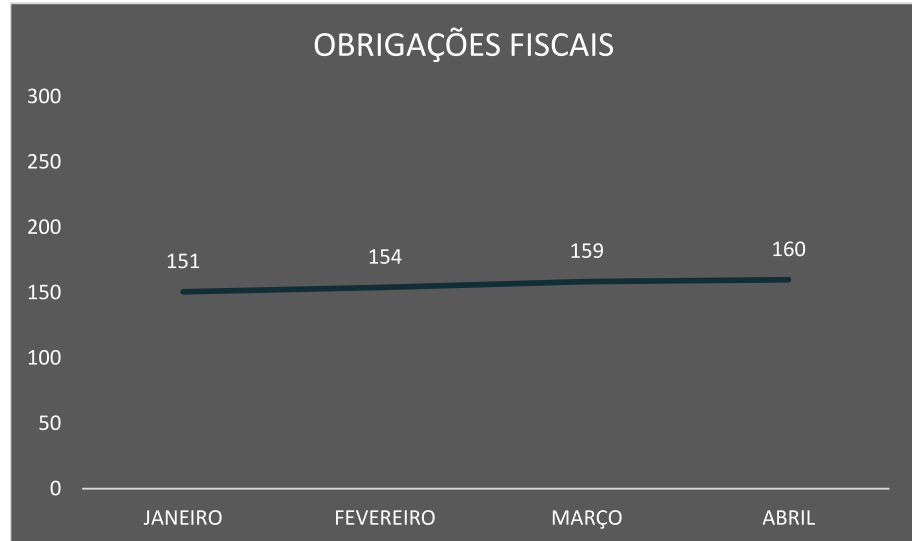


*Valores em milhares de reais

Vale ressaltar que constam escriturados apenas os fornecedores de curto prazo pois, após deferimento da recuperação judicial, os fornecedores afetados pelo procedimento recuperacional foram reclassificados para a conta “Credores Quirografários”, escriturados no passivo não circulante, no montante de R\$ 275.195,90 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos).



No que tange às “Obrigações Fiscais”, houve aumento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), totalizando R\$ 159.888,15 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).



*Valores em milhares de reais

A Administradora Judicial informa que as obrigações fiscais são compostas pelos seguintes débitos: PIS, no valor de R\$ 24.142,66 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos); COFINS, no valor de R\$ 121.935,93 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos); e ICMS, no valor de R\$ 13.809,56 (treze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Com base nestas informações, bem como em todo o lastro de registros e documentos encaminhados pela empresa, conclui-se que a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento dos débitos fiscais inerentes às suas atividades, o que representa fator de risco, haja vista que tal inadimplência pode gerar sanções graves, principalmente de natureza pecuniária, além de poder inviabilizar a homologação do plano de recuperação judicial.



Relativamente ao saldo “*Outras Obrigações*”, tal rubrica apresentou queda, saindo de R\$ 164.765,91 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 151.712,02 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e dois centavos), o que representa redução de 7,92% (sete vírgula noventa e dois por cento).



*Valores em milhares de reais

Nesta análise, constatou-se que a subconta que sofreu maior variação foi aquela denominada “*Salários e ordenados a pagar*”, que saiu de R\$ 10.216,43 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para R\$ 9.447,52 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

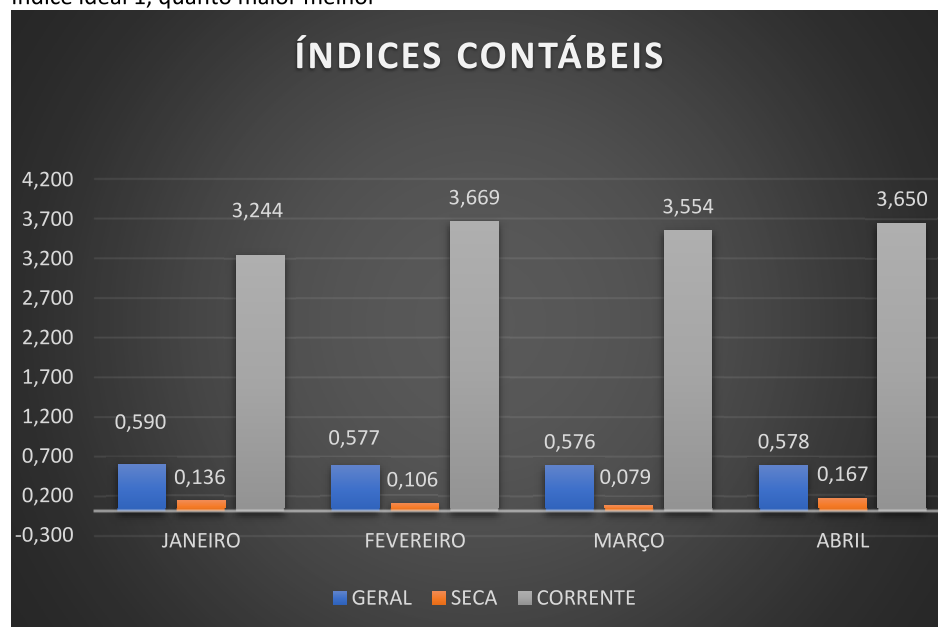
Sob este ponto, uma vez mais a Administradora Judicial registra que a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento do FGTS e INSS. Tal inadimplência pode gerar sanções graves, além de prejudicar a homologação do plano de recuperação judicial.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

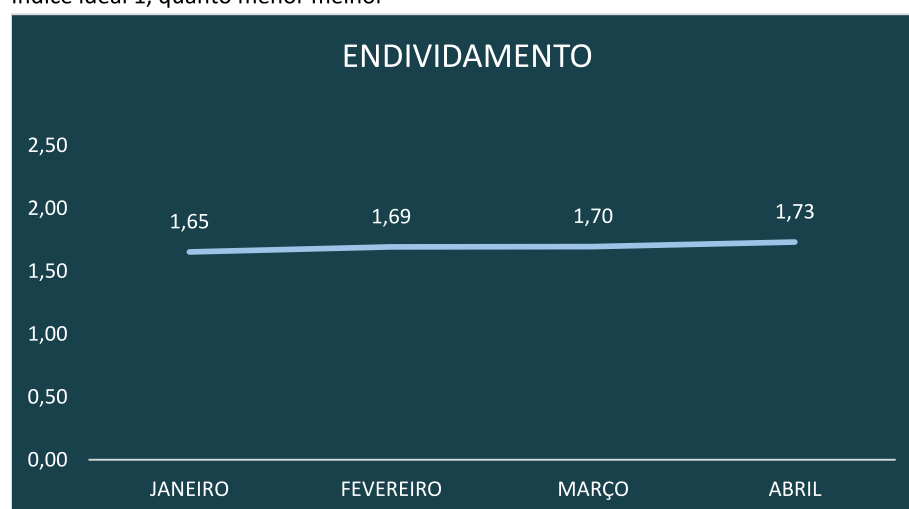
No âmbito das informações contábeis, o gráfico abaixo indica que os índices de liquidez geral e seca estão abaixo do ideal, correspondente a 1, já que mantêm relação direta com as obrigações a longo prazo, como é o caso dos fornecedores sujeitos à recuperação judicial. Já o índice de liquidez corrente, que mede a capacidade de a Recuperanda liquidar suas obrigações de curto prazo, encontra-se favorável, acima do valor de referência.

Índice ideal 1, quanto maior melhor



Ainda, o índice de endividamento apresentou pequeno aumento, o que indica a necessidade de a Recuperanda continuar adotando medidas para arrefecer tal cenário, o que é fundamental para sua reestruturação.

Índice ideal 1, quanto menor melhor



O capital de giro corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade de a empresa custear suas obrigações de curto prazo.

Conforme se observa no gráfico abaixo, o capital de giro da Recuperanda voltou a reagir, uma vez que apresentou crescimento no mês analisado.

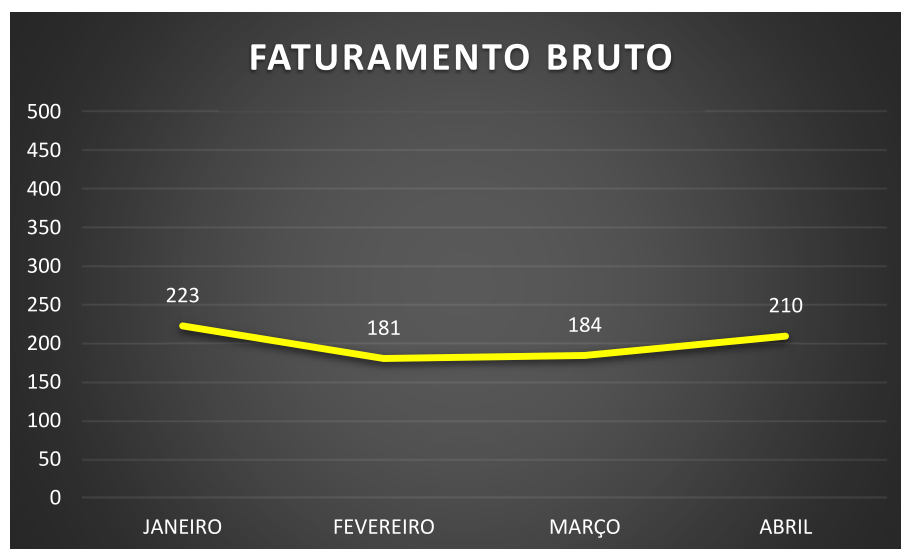


*Valores em milhares de reais



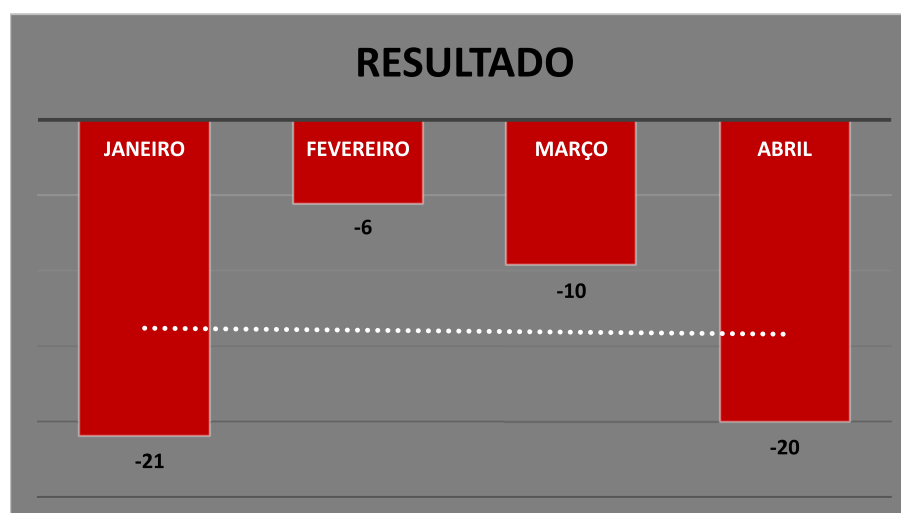
3.2 Informações financeiras

Passando à análise do faturamento bruto, conforme demonstração gráfica abaixo, tal índice apresentou aumento de 13,65% (treze vírgula sessenta e cinco por cento), saindo de R\$ 184.440,20 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos) para R\$ 209.621,62 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).



*Valores em milhares de reais

Em relação ao resultado, a Recuperanda vem atuando com *deficit*, saindo de - R\$ 9.622,37 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) para -R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

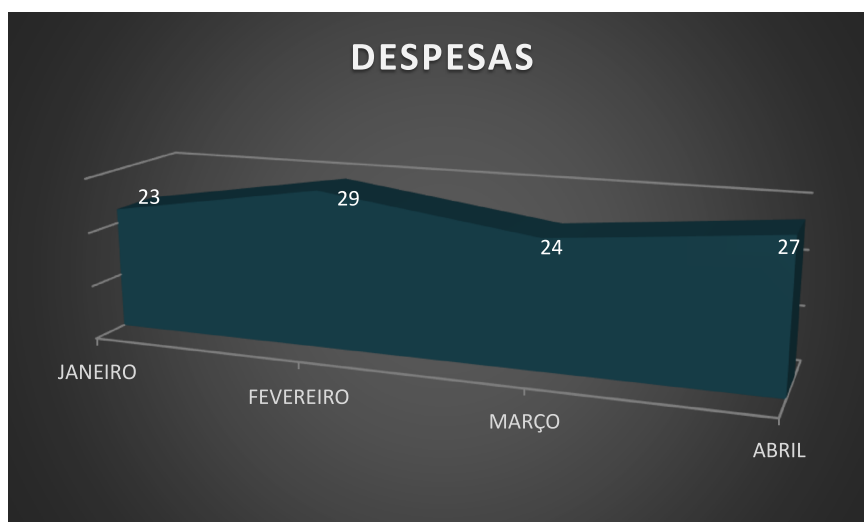


*Valores em milhares de reais



Também é importante efetuar análise das despesas da Recuperanda, eis que influenciam diretamente em seu vigor financeiro.

Conforme representação gráfica abaixo, as despesas da CASA LOPES aumentaram em 16,04% (dezesesseis vírgula zero quatro por cento), alcançando resultado final de R\$ 27.269,52 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).



*Valores em milhares de reais

Portanto, as despesas representaram 13,01% (treze vírgula zero um por cento) do faturamento do mês.

Sendo assim, é importante que a Recuperanda continue adotando políticas de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando a majoração do resultado e a consequente reestruturação da empresa.



.4

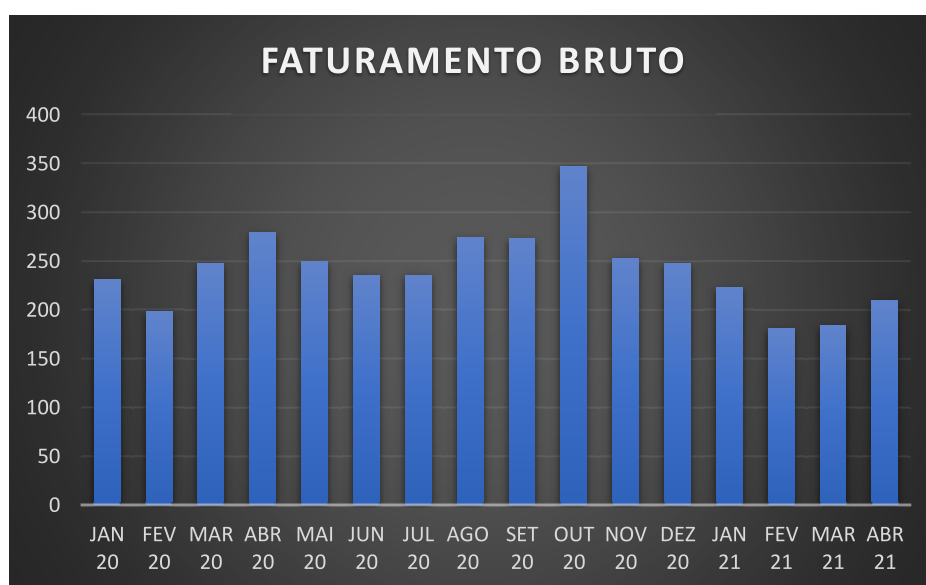
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Concorrência

Avaliando as causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial, nota-se que a abertura de grandes redes de supermercados na região foi fator crucial para a crise instaurada na CASA LOPES.

As grandes redes varejistas possuem maior poder aquisitivo para reposição de estoque e investem consideráveis somas em campanhas de *marketing* para aumentar a clientela, fazendo com que os pequenos grupos de supermercados, como o caso da Recuperanda, fiquem em desvantagem.

Apesar de tal fato, conforme demonstrado abaixo, a Recuperanda apresentou aumento de 13,65% (treze vírgula sessenta e cinco por cento) no seu faturamento.



*Valores em milhares de reais

Portanto, conclui-se neste ponto que, para minimizar o impacto da concorrência e voltar a crescer, é necessário planejamento estratégico para maximizar as receitas, bem como diminuir as despesas e as desvantagens da concorrência em relação às grandes redes de supermercados.



4.2 Crise Financeira

O ano de 2016, apesar de haver se mostrado período lucrativo para a Recuperanda, foi o início de uma trajetória conturbada em termos políticos no Brasil. A referida crise perdura até os dias atuais e, por consequência, não permitiu que a área econômica saísse ilesa.

Nesse contexto, a crise do varejo e o aumento da concorrência na região de atuação da Recuperanda, em especial com a chegada de grandes redes de supermercado com renome internacional, dispondo de vasta quantidade de recursos, gerou processo de declínio financeiro da empresa, que culminou com o pedido de recuperação judicial em 2019.

No ano de 2020 verificou-se mais um agravante ao delicado cenário da Recuperanda: a pandemia do COVID-19, que provocou estrangulamento da economia mundial devido às medidas para frear a disseminação do vírus e que se perduram um ano depois.

Após o primeiro impacto da pandemia, já no ano de 2021, uma nova onda de contaminação do vírus foi identificada, fazendo com que o faturamento da empresa voltasse a cair.



.5

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5003932-02.2019.8.13.0035

RECUPERANDA: LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
20/08/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/12/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
17/12/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
17/02/2020	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
09/04/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
24/04/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
02/10/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
02/10/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
01/11/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
14/10/2020	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61



.6

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis da CASA LOPES evidencia que o índice de liquidez corrente apresentou aumento, permanecendo acima do valor de referência, indicando a capacidade da Recuperanda arcar com suas obrigações de curto prazo.

Já em relação aos índices de liquidez seca e geral, estes também apresentaram aumento, e se mantiveram abaixo do valor de referência, demonstrando que a Recuperanda não possui liquidez no longo prazo.

Importante demonstrar que o faturamento bruto da Recuperanda apresentou aumento, atingindo a cifra de R\$ 209.621,62 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), o que indica a necessidade da Recuperanda continuar implementando ações para otimizar seus resultados.

Assim, por estes fundamentos, esta Administradora Judicial frisa a importância da readequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento, respeitando sua situação financeira.

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*

